ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 392 / 2022
Recebido em 12 / 12 / 2022
Thyfane Keully

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 64/2022 - PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº_____/2022 — PMS, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo licitatório para a Concessão Administrativa (PPP) dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.403 de 2022. De igual modo, autoriza a vinculação das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP) no consequente contrato de Parceria Público-Privada a ser celebrado."

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Utilizando-se das prerrogativas e competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresento a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo licitatório para a Concessão Administrativa (PPP) dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.403 de 2022. De igual modo, autoriza a vinculação das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP) no consequente contrato de Parceria Público-Privada a ser celebrado.

Em razão do art. 16 da Lei Municipal nº 1.403/22, o Poder Executivo Municipal só poderá abrir o processo licitatório para a contratação de Parceria Público-Privada quando duas condições forem realizadas, quais sejam, a aprovação do projeto pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) e a autorização legislativa. Com efeito, no dia 11 de outubro de 2022, o ilustre Conselho Gestor, em sua Segunda Ata de Reunião Ordinária, aprovou os estudos técnicos para a Concessão Administrativa (PPP) dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica. Dessa forma, um dos

requisitos do mencionado dispositivo legal já foi atendido, restando pendente a autorização desta Egrégia Câmara para o prosseguimento do projeto, o qual é, relembre-se, de suma importância para o desenvolvimento da infraestrutura urbana do Município de Santana.

Além disso, percebeu-se que, para garantir mais segurança jurídica à Concessão Administrativa dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, faz-se imprescindível prever, de forma expressa, a possibilidade de utilizar receitas da CIP/COSIP e do FPM como mecanismos de garantia contratual.

A *Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP)* possui como a principal finalidade a manutenção, expansão e desenvolvimento da rede de iluminação pública municipal. A COSIP/CIP pode ser vinculada em projetos de parcerias público-privadas desde que esteja contemplado no objeto serviços de iluminação pública, dando sustentação econômico-financeira com fins à concessão da infraestrutura da iluminação pública municipal, sua eficientização e manutenção. Portanto, tal vinculação configura *conditio sine qua non* para a viabilidade econômico-financeira do referido projeto, podendo, também, ser instrumento de vinculação como mecanismo de pagamento e garantia, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, e do art.34, da Lei Municipal nº 1.403/22.

Porém, sabe-se que as receitas da CIP/COSIP não podem garantir a prestação de outros serviços públicos senão a eficientização, operação e manutenção do parque municipal de iluminação pública. Neste contexto, é fundamental que o Poder Concedente, por meio de mecanismos previamente definidos e estruturados, garanta o pagamento das contraprestações pecuniárias dos demais serviços públicos que porventura sejam concedidos à iniciativa privada.

Por isso, indica-se, também, a possibilidade de apresentar o *Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*. O FPM é comumente utilizado em projetos de Parcerias Público-Privadas como garantia por parte do poder público ao adimplemento das contraprestações. Sendo assim, importante se faz a sua previsibilidade não apenas na modelagem licitatória-contratual, mas, também, como previsibilidade legislativa.

Considera-se de alta relevância tal autorização, pois visa mitigar ou eliminar o risco de inadimplência do ente público, sendo considerado um atrativo em potencial para os investidores privados e sobretudo para o desenvolvimento do Município de Santana.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 12 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E DE USINA FOTOVOLTAICA, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.403 DE 2022. DE IGUAL MODO, AUTORIZA A VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ADVINDAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP/CIP) NO CONSEQUENTE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA A SER CELEBRADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.403 de 2022, a abertura de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a Concessão Administrativa (PPP) dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, conforme Segunda Ata de Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) de Santana/AP, datada de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º - Autoriza-se, neste processo concessório, nos termos do arts. 34 e 35, da Lei Municipal nº 1.403 de 2022, a vinculação das seguintes receitas como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento das contraprestação deste futuro Contrato de Parceria Público-Privada:

I. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;
II. Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
III. dotações orçamentárias consignadas nas leis orcamentárias, ficando a autorizado a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º - A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fica condicionada à previsibilidade:

I. na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II. no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 12 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana